

Protocolo CME nº 18/2022		
Processo SEI nº 6016.2021/0132336-3		
Interessado: Escola de Educação Infantil Líder LTDA – DRE PE		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena Drago		
Parecer CME nº 14/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 22/09/2022	Publicado no DOC de 04/10/2022, página 13

01	I – RELATÓRIO
02	Histórico
03	Em 23/11/2021 a empresa ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÍDER LTDA, CNPJ
04	21.650.835/0001-67, protocola na Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE
05	pedido de mudança de endereço da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÍDER, autorizada
06	conforme Portaria nº 52 de 18/04/2017, à Rua Arthur Alvim, 420-par para a Rua
07	Henrique Jacobs, 363 – Vila Santa Teresa, para atender crianças de 2 (dois) a 5(cinco)
08	anos.
09	Paralelamente a empresa solicita Alteração Regimental, conforme Resolução CME nº
10	06/2019 e Instrução Normativa SME nº 19/2021. Em 15/12/2021, a Supervisão Escolar
11	emite Parecer concluindo que o documento encontra-se em condições de aprovação e a
12	Alteração Regimental é homologada pela Diretora Regional de Educação.
13	Os documentos relativos à autorização, conforme artigo 8º da Resolução CME 01/2018,
14	foram protocolados pela entidade e, estando de acordo na análise do setor de Escolas
15	Particulares da DRE, passa-se à 2ª etapa da análise, com a constituição de Comissão de
16	Supervisores Escolares.
17	A Comissão Supervisora comparece à unidade para a primeira vistoria dos ambientes,
18	apresentando à Diretora Regional da Penha, relatório circunstanciado indicando a
19	necessidade de adequações estruturais para atendimento aos Padrões Básicos de
20	Qualidade da Educação Infantil, sugerindo prazo de 30 (trinta) dias para a entidade.
21	Registra ainda a necessidade de regularização do Quadro de Recursos Humanos, ajustes
22	no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional, Quadro de capacidade
23	máxima de atendimento, solução para os animais mantidos em cativeiro e desligamento
24	das crianças em idade de Ensino Fundamental.
25	A pedido da entidade mantenedora, é concedido novo prazo e, esgotado, a Comissão
26	Supervisora comparece para a segunda vistoria à unidade. Apresenta então novo
27	relatório circunstanciado e parecer conclusivo observando <i>“que as adequações prediais</i>
28	<i>solicitadas não foram atendidas”</i> , permanecendo a presença de <i>“grande gaiola com</i>
29	<i>quatro aves semelhantes a ‘periquitos’, sem documento de licença que possa legalizar a</i>
30	<i>posse (...) próxima ao local onde as crianças realizam suas refeições, possibilitando</i>

Parecer CME nº 14/2022

31 *transmissão de doenças” e indicando a inexistência comprovante de desinsetização e*
32 *desratização, limpeza de caixa d’água e troca de elementos filtrantes; terceirização da*
33 *alimentação fora dos padrões sanitários; prontuários dos alunos desorganizados e com*
34 *pendências e, o mais grave, “fortes indícios de que a Unidade segue atendendo crianças*
35 *de Ensino Fundamental I”, com profissionais não habilitados atendendo crianças. A*
36 *Comissão Supervisora conclui: “Diante do contido, esta comissão, emite parecer*
37 *DESAVORÁVEL À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, uma vez que a Unidade não*
38 *atendeu as adequações estruturais e documentais solicitadas”.*

39 Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
40 manifesta-se em 28/06/2022 indeferindo o Pedido de Autorização de Mudança de
41 Endereço e publica o Despacho Denegatório em 09/07/2022.

42 Em 03/08/2022, a representante da entidade protocola Recurso endereçado ao CME,
43 com uma relação das adequações realizadas.

44 O setor de Escolas Particulares da DRE Penha, acrescenta o Relatório em que justifica:

45 *Escola com autorização de funcionamento pela Port. DRE PE nº 52/17,*
46 *DOC 20/04/17 - Autorização Definitiva, com retificação pela Portaria nº*
47 *52/17 DOC 28/04/17.*

48 *Solicitou mudança de endereço em final 2021 e em 2022 iniciou ano*
49 *letivo no novo endereço sem a autorização de funcionamento,*
50 *inclusive, com atendimento ao Ensino Fundamental I, denunciado pela*
51 *Supervisão e encaminhado à Secretaria Estadual de Educação – SEE -*
52 *na qual existe processo a respeito com indeferimento da solicitação e*
53 *ainda tramitando, em fase recursal. Após Despacho Denegatório, a*
54 *Mantenedora impetrou Recurso ao Conselho Municipal de Educação,*
55 *porém, não há mérito por ser intempestivo e extemporâneo, conforme*
56 *artigo 29 da Resolução CME 01/18 em consonância com o artigo 13 da*
57 *IN SME 09/19.*

58 Com base nessa manifestação, o processo passa pela SME/COGED/DINORT e, em
59 30/08/2022 o processo é recepcionado no Conselho Municipal de Educação – CME:

60 *Em decorrência da intempestividade do recurso, não há manifestação*
61 *da Comissão designada por esta Diretoria Regional de Educação, por*
62 *inexistência de suporte legal. Em atendimento ao §2º do Art. 30 da*
63 *Resolução CME nº01/18, em consonância com § 2º do Art. 13 da IN*
64 *SME nº09/19, encaminhamos o presente com nossa manifestação*
65 *quanto à manutenção do Indeferimento da solicitação de Autorização*
66 *de Funcionamento - Mudança de Endereço, pelo recurso estar*
67 *extemporâneo.*

68	2. Apreciação
69	Trata o presente de pedido de autorização para mudança de endereço da Escola de
70	Educação Infantil Líder - autorizada conforme Portaria nº 52 de 18/04/2017 com
71	retificação pela Portaria nº 52/17 DOC 28/04/17 - à Rua Arthur Alvim, 420 - par que passou
72	a atender irregularmente, as crianças matriculadas no novo endereço - Rua Henrique
73	Jacobs, 363 – Vila Santa Teresa, sem a autorização da DRE Penha.
74	Os requisitos para autorização de mudança de endereço constam no artigo 44 da
75	Resolução CME 01/2018:
76	<i>Art. 44. Os casos de mudança de endereço ou de novas unidades da mesma</i>
77	<i>entidade mantenedora, em locais diversos da unidade de educação infantil</i>
78	<i>autorizada, dependem de nova autorização com atendimento aos termos</i>
79	<i>dos artigos 8º e 9º desta Resolução.</i>
80	Os documentos constantes no artigo 8º da Resolução CME 01/2018 foram protocolados
81	pela entidade e analisados pelo setor de Escolas Particulares da DRE.
82	Na 2ª etapa da análise, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade,
83	elabora Relatório Circunstanciado, indica a necessidade de adequações estruturais para
84	atendimento aos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, sugerindo prazo de
85	30 (trinta) dias para a entidade. Novo prazo é concedido a pedido da entidade
86	mantenedora e a Comissão de Supervisores comparece para 2ª vistoria, 2 (dois) meses
87	depois e constata que as condições de atendimento permanecem sem as adequações
88	propostas.
89	A Comissão Supervisora manifesta-se: <i>“as adequações prediais solicitadas não foram</i>
90	<i>atendidas”, “fortes indícios de que a Unidade segue atendendo crianças de Ensino</i>
91	<i>Fundamental I”, com profissionais não habilitados atendendo crianças. “Diante do</i>
92	<i>contido, esta comissão, emite parecer <u>desfavorável à autorização de funcionamento</u>”.</i>
93	Com base nesse Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
94	publica o Despacho Denegatório e a representante da entidade protocola Recurso.
95	Considerando a extemporaneidade do Recurso, a Comissão de Supervisores Escolares,
96	corretamente não mais se manifesta.
97	O setor de Escolas Particulares da DRE Penha elabora o Histórico do processo:
98	<i>Solicitou mudança de endereço em final 2021 e em 2022 iniciou ano</i>
99	<i>letivo no novo endereço sem a autorização de funcionamento,</i>
100	<i>inclusive, com atendimento ao Ensino Fundamental I, denunciado pela</i>
101	<i>Supervisão e encaminhado à Secretaria Estadual de Educação – SEE -</i>
102	<i>na qual existe processo a respeito com indeferimento da solicitação e</i>
103	<i>ainda tramitando, em fase recursal.</i>
104	O Gabinete da DRE Penha encaminha para este Conselho por meio da SME:

105	<i>Em decorrência da intempestividade do recurso, não há manifestação</i>
106	<i>da Comissão designada por esta Diretoria Regional de Educação ...</i>
107	<i>encaminhamos o presente com nossa manifestação quanto à</i>
108	<i>manutenção do Indeferimento da solicitação de Autorização de</i>
109	<i>Funcionamento - Mudança de Endereço</i>
110	II. CONCLUSÃO
111	À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores
112	e das manifestações das autoridades pré-opinantes:
113	1. Toma-se conhecimento do recurso intempestivo interposto pela responsável
114	legal da empresa Escola de Educação Infantil Líder LTDA, CNPJ
115	21.650.835/0001-67, protocolado na Diretoria Regional de Educação Penha -
116	DRE PE, e mantém-se o Indeferimento do pedido de mudança de endereço
117	da Escola de Educação Infantil Líder da Rua Arthur Alvim, 420 - par para a Rua
118	Henrique Jacobs, 363.
119	2. A DRE Penha, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento
120	integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil
121	devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
122	sistema de ensino,
123	deve de imediato:
124	a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
125	Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas
126	para atendimento à educação infantil;
127	b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade,
128	contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;
129	c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos
130	matriculados da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula
131	em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
132	d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação
133	da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto
134	aos espaços inadequados e precários e condições que não asseguram o
135	direito das crianças;
136	e. acompanhar o encerramento de atividades considerando o histórico de
137	atendimento sem a devida autorização de funcionamento;
138	f. acompanhar junto à SEE, o processo de autorização de funcionamento
139	para ensino fundamental que tramita em fase recursal;
140	g. adotar providências para cancelamento da autorização de funcionamento

Parecer CME nº 14/2022

141 para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Líder autorizada
142 conforme *Port. DRE PE nº 52/17, DOC 20/04/17 - Autorização Definitiva, com*
143 *retificação pela Portaria nº 52/17 DOC 28/04/17*, considerando a interrupção
144 de atendimento à Rua Arthur Alvim, 420 – par.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

Cristina Margareth de Souza Cordeiro
No exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP